



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 089/2023**

Processo Licitatório nº.: 092/2022

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 029/2022**

Advindo da Ata de Registro de Preços nº.: 124/2022

Fiscal do contrato de fornecimento: **Eva Eloisa De Santana Romão.**

Gestor do contrato de fornecimento: **Gilmar Caetano da Silva.**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG: \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na

CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATENA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **32.060.571/0001-08**, situada na Rua Raul Petronilho Padua, nº 50, Sala 01, Bairro Granada, **UBERLÂNDIA/MG**, CEP 38.410-020, telefone (34) 99971-1512, e-mail, [comercial@papelariagranada.com.br](mailto:comercial@papelariagranada.com.br), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. **PAULO CESAR GONÇALVES**, inscrito no \_\_\_\_\_ e RG sob nº \_\_\_\_\_ doravante denominada

**CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 092/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 029/2022 regido pelo disposto na Lei nº 10520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é o **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.**

2.2. Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Gestor: **Gilmar Caetano Silva**

Fiscal: **Eva Eloisa de S. Romão**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do produto, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento do produto;

Eva Eloisa



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para fiscalização da execução do serviço.
- 3.1.8. A Secretaria Municipal requisitante reserva para si o direito de não aceitarem a produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do produto;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.6. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$3.735,53 (três mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ATENA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>						
0002	FIO CORTE REDONDO	MAZZAFERRO	5	UN	305,00	1.525,00
0003	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO 150 CM	MAX FERRAMENTAS	5	UN	99,00	495,00
0010	CORDA DE SEDA 14 MM	FIRM FIRMEZA	100	MT	4,57	457,00
0012	DENTE DE CORRENTE	STIHL	273	UN	4,61	1.258,53
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$3.735,53</b>

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

Fra Elvira



4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa com a contratação correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023:

**Ficha: 550 Fonte: 1.500.000.0000**

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de 06 de junho de 2023, **findando em 06 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado a 60 meses.

Sra. Elaisa



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

- a) A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, após a emissão da NAF.
- b) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.
- c) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- d) A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos produtos, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- e) Cumprir todas as exigências habilitatórias conforme dispõe o edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da

intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Eva Eloisa




E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Gilmar Caetano da Silva

  
**ATENA COMERCIO E  
REPRESENTACOES  
LTDA:32060571000108**


Assinado de forma digital por  
ATENA COMERCIO E  
REPRESENTACOES  
LTDA:32060571000108  
Dados: 2023.06.06 15:50:16 -03'00'

**ATENA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES  
LTDA**  
Paulo Cesar Gonçalves

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão

Eva Eloisa De Santana Romão CPF.:

II -

  
Ronaldo Alves Pereira CPF: